ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025

PROCESSO Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
VALIDADE: 01 (um) ano

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Joaquim Távora, Paraná, sito à Rua João Rodrigues de Almeida n°387 – Residencial São Lucas – Joaquim Távora - PR, CEP 86455-000, CNPJ/MF nº 76.966.845/0001-06, neste ato, representado pelo Sr. Gelson Mansur Nassar, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.418.835-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 474.915.589-68, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 4.009/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA DE LIXO E CONTAINERS COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE MANEJO DE LIXO, GARANTINDO A ADEQUADA DESTINAÇÃO E O ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA VIGENTES** do Pregão Eletrônico nº 017/2025, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O objeto deverá ser entregue de forma: parcelada, com vigência de: 12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento, na forma da lei.

1.2. A empresa N.V.H AÇO RIO PRETO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.875.210/0001-66, com sede na Rua Manoel Gabriel de Oliveira, nº 153, Anexo B, Estância Jockei Club, São José do Rio Preto - SP, neste ato devidamente representada pelo Sr. Nordenyi Vargas Hawila, portador da cédula de identidade RG nº 46.255.098-91 SSP/SP e do CPF/MF 378.415.838-26, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Joaquim Távora (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Fornecedor - N. V. H. ACO RIO PRETO LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidades - Licitada**	**Marca**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
1	CAÇAMBAS BROOK ESTACIONARIAS COM CAPACIDADE DE 5M3, MODELO TRAPEZOIDAL ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ENTULHOS, FABRICADAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT-NBR 14.728/2005, COM CHAPAS NOVAS DE AÇO 1020/A-36, CHAPA LATERAL MÍNIMO DE 3,00MM E CHAPA DO FUNDO 3 MM, REFORÇADAS COM PERFIL U E 4", GANCHOS E EIXOS CONFECCIONADOS EM BARRA MACIÇA DE 1.1/2 SAE 1020, SOLDADAS PELO PROCESSO MIG EM TODOS OS CORDÕES DE SOLDA POR SOLDADORES QUALIFICADOS, LIMPEZA COM DESENGRAXANTE QUÍMICO E FOSFATIZAÇÃO. PINTURA AUTOMOTIVA NA COR INDICADA, EM ESMALTE SINTÉTICO EXTRA-RAPIDO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2009 PARA A IDENTIFICAÇÃO E AFIXAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS CAÇAMBAS ESTÁTICAS ESTACIONÁRIAS DE COLETA DE	UNIDADE	12,00000	própria	4.500,0000	54.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e90a00e8c411.

	ENTULHO. 1. IDENTIFICAÇÃO. AS CAÇAMBAS DEVERÃO: A) SER PINTADAS NA COR AMARELA; B) CONTER NUMERAÇÃO COM 2 (DOIS) DÍGITOS REFERENTES AO NÚMERO DA CAÇAMBA, EM ORDEM SEQUENCIAL, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE CAÇAMBAS C) NOME E NÚMERO DO TELEFONE DA PREFEITURA DISPOSTAS LOGO ABAIXO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PERFAZENDO UM ESPAÇO ÚTIL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA LATERAL DA CAÇAMBA, EM AMBOS OS LADOS. D) DEVERÁ CONTER NAS BORDAS SUPERIORES FAIXA ZEBRADA (REFLETIVAS) EM PRETO COM 30CM (TRINTA CENTÍMETROS) DE ALTURA, EM TODOS OS LADOS, SENDO AS LISTRAS COM 10CM (DEZ CENTÍMETROS) DE LARGURA E ESPAÇAMENTO DE 15CM (QUINZE CENTÍMETROS), CONFORME ANEXO II) NOME E NÚMERO DO TELEFONE DA PREFEITURA DISPOSTAS LOGO ABAIXO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PERFAZENDO UM ESPAÇO ÚTIL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA LATERAL DA CAÇAMBA, EM AMBOS OS LADOS." 2. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA: A) MATERIAL - O MATERIAL A SER UTILIZADO COMO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DEVERÁ ATENDER AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PREVISTAS PARA ESSE FIM, ESPECIFICADAS NO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 132, DE 02 DE ABRIL DE 2002, DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN; B) LOCAL DE AFIXAÇÃO: OS DISPOSITIVOS DEVERÃO SER AFIXADOS NA PARTE FRONTAL, NAS LATERAIS E TRASEIRA DA CAÇAMBA, A 3 30 (TRINTA) CENTÍMETROS ABAIXO DA BORDA SUPERIOR, ALTERNANDO AS CORES VERMELHO E BRANCA, DISPOSTOS HORIZONTALMENTE E DISTRIBUÍDOS DE MODO UNIFORME, NUM TOTAL DE 3 (TRÊS) DISPOSITIVOS EM CADA LATERAL E 4 (QUATRO) DISPOSITIVOS NA PARTE TRASEIRA E FRONTAL; C) FORMA DE AFIXAÇÃO: OS DISPOSITIVOS DEVERÃO SER AFIXADOS NA SUPERFÍCIE DA CAÇAMBA POR MEIO DE PARAFUSOS, REBITES, OU AUTO-ADESIVOS, DESDE QUE A AFIXAÇÃO SEJA PERMANENTE. OBS: - PREÇO INCLUSO O FRETE, CARGA E DESCARGA - GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. TOTAL - GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.					
2	CONTEINER FIXO 1800 LITROS COM TAMPA, CONT_FIXO_2000 - CONTAINER CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 14 (2,0MM), COM 2 TAMPAS. COM MEDIDAS DA CAIXA DE 2,0 X 1,0 X 0,95 X 0,85M (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA FUNDO X ALTURA FRENTE), PÉS COM 15 CM DE ALTURA EM CHAPA 11. AMORTECEDORES NAS TAMPAS. FUNDO EXTERNO COM REFORÇO EM VIGA U DE 3MM PARA EVITAR FLAMBAGEM DO FUNDO. PARTE SUPERIOR DA BOCA REFORÇADA COM CANTONEIRA DOBRADA 7/8 X 1/8". CALHA CENTRAL COM CHAPA 14. PINTURA DA PARTE INFERIOR DO CONTÊINER MAIS 30 CM DA ALTURA, INTERNA E EXTERNA COM TINTA EMBORRACHADA. APLICAÇÃO DE FUNDO EM ÓXIDO DE ZINCO E PINTURA DE ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO. AMORTECEDORES NAS TAMPAS CALHA CENTRAL PARA EVITAR ENTRADA DE ÁGUA FUROS PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS	UNIDADE	16,00000	própria	3.999,0000	63.984,00
					Valor Total R$	**117.984,00**

Valor total de R$ 117.984,00 (cento e dezessete mil novecentos e oitenta e quatro reais).

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 017/2025, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.
1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Referência	Órgão/Unid.	Funcional Programática	Vínculo
109	05.002	0015.0451.0011.2013.44905200	0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 15/04/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 017/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto e/ou execução do serviço é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
6.2. O preço registrado poderá justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 017/2025.
6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Setor de Contratos, localizado na Rua João Rodrigues de Almeida, 387, nesta cidade, diretamente no setor ou telefone (43) 35591122 ou pelo email fiscaldecontratos@joaquimtavora.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.
7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

Número do Pregão;
Quantidade do produto;
Descrição do produto requisitado;
Local de entrega;
do recebimento;
dotação orçamentária onerada;
valor;
condições de pagamento;
penalidades;
garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 4009/2023**.**
8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Joaquim Távora, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 4009/2023, e alterações posteriores;
c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** desta Ata de Registro de Preços.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade;
2) independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
3) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
4) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
9) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
11) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
12) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais
13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia de 12 (doze) meses dos produtos e/ou serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: www.joaquimtavora.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 017/2025.
16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Joaquim Távora, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Joaquim Távora, 15 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
GELSON MANSUR NASSAR
Prefeito Municipal
***.915.589-**
17/04/2025 11:02:39

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NORDENYI VARGAS HAWILA:37841583826
Assinado de forma digital por NORDENYI VARGAS HAWILA:37841583826
Dados: 2025.04.15 16:37:51 -03'00'

N.V.H AÇO RIO PRETO LTDA
CNPJ: 22.875.210/0001-66
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
MARCIO BERUSKI
***.170.759-**
17/04/2025 09:21:56
ASSESSORIA JURÍDICA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TESTEMUNHAS:1) Assinado eletronicamente por:
ELLOYSA MARIA ALBINA FARINCHO
***.591.999-**
17/04/2025 10:48:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

2) Assinado eletronicamente por:
ALINE CONSOLIN
***.504.429-**
17/04/2025 10:44:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.